

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ.

### CAPÍTULO I

#### DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** A Residência Médica foi instituída pelo Decreto nº. 80.281, de 05 de setembro de 1977, lei nº. 6.932 de 07 de julho de 1981 e regulamentada pelo Decreto nº. 7562 de 15 de setembro de 2011 e constitui modalidade de ensino de pós-graduação "*lafo senso*" destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, funcionando em Instituições de Saúde, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, sendo considerada o "padrão ouro" da especialização médica.

**Art. 2º** A Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (HC/UFPR) é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) e tem como objetivo planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os Programas de Residência Médica (PRM) da Instituição.

**Art. 3º** A COREME do HC/UFPR é gerida pelas normas da CNRM e do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná.

**Art. 4º** Compete à COREME:

- I - Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II - Planejar, aprovar e coordenar a criação de novos PRM, de comum acordo com as instâncias Administrativas Superiores da Instituição (Direção Geral e Conselho de Administração) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná e conforme normas da CNRM;
- III - Coordenar e supervisionar a execução do processo seletivo dos PRM de acordo com as normas da CNRM, da UFPR e do HC/UFPR, deliberando inclusive sobre o número de vagas a ofertar;
- IV - Avaliar periodicamente os PRM do HC/UFPR;
- V - Apreciar as denúncias de transgressões de médicos residentes e dar encaminhamento;
- VI - Participar das atividades da CEREM, sempre que convocada;
- VII - Emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes;
- VIII - Resolver ou propor solução sobre os casos omissos neste Regimento.

**Art. 5º** A COREME será composta por:

- I - Um coordenador e um vice-coordenador;
- II - Um representante do corpo docente por PRM, credenciado junto à CNRM;
- III - Um representante dos médicos residentes por PRM;

IV - Um representante do HC/UFPR.

§ 1º Além dos representantes junto a COREME, os PRM contam com preceptores e instrutores, conforme os Art. s 10º e 11º deste Regimento.

§ 2º A composição de que trata este Art. obedecerá às normativas da CNRM.

**Art. 6º** O Coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo clínico do HC/UFPR ou docente do Setor de Ciências da Saúde da UFPR (SD/UFPR) e ter experiência em supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica, respeitando as competências elencadas nas normas da CNRM.

**Parágrafo único** - O Coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de PRM do HC/UFPR.

**Art. 7º** O Vice-coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo clínico do HC/UFPR ou docente do SD-UFPR, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica, respeitando as competências elencadas nas normas da CNRM.

**Parágrafo único** - O vice-coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de PRM do HC/UFPR.

**Art. 8º** O representante do corpo docente deverá ser médico especialista integrante do corpo clínico do HC/UFPR ou docente do SD-UFPR, supervisor de PRM no HC/UFPR, suas competências devem respeitar as normas da CNRM.

**Parágrafo único** - O representante do corpo docente será indicado pelo conjunto de supervisores de PRM.

**Art. 9º** O supervisor de PRM deverá ser médico especialista integrante do corpo clínico do HC/UFPR ou docente do SD-UFPR.

**Parágrafo único** - O supervisor de PRM será responsável pela gestão do PRM, incluindo o cadastramento do respectivo PRM no sistema da CNRM, preenchimento das avaliações periódicas dos residentes e atividades estritamente relacionadas ao PRM.

**Art. 10** O preceptor de PRM deverá ser médico especialista integrante do corpo clínico do HC/UFPR ou docente do SD-UFPR.

**Parágrafo único** - O preceptor de PRM será designado no projeto pedagógico do programa.

**Art. 11** O instrutor de PRM deverá ser médico integrante do corpo clínico do HC/UFPR ou docente do SD-UFPR, com participação eventual nas atividades do médico residente.

**Art. 12** O representante dos médicos residentes de cada PRM deverá estar regularmente matriculado no referido PRM do HC/UFPR. Suas competências devem respeitar as normas da CNRM.

**Art. 13** O representante do HC/UFPR será o diretor da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), e na sua ausência, por outro membro da Diretoria indicado pela Direção Geral do HC/UFPR.

**Art. 14** A eleição dos membros da COREME ocorrerá em reunião exclusiva para este fim, no final do mês de janeiro do ano de término da gestão atuante.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DA COREME**

**Art. 15** A COREME do HC/UFPR reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mensal, com prévia divulgação da pauta da reunião com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e registro em ata e, extraordinariamente, quando convocada ou pelo seu Coordenador, ou pelo Diretor da DEPE, ou por um terço de seus membros.

§ 1º O cancelamento de reunião ordinária não poderá ocorrer em período maior ou igual a dois meses consecutivos.

§ 2º O quórum mínimo para início da reunião é de 50% mais um na primeira convocação e qualquer número de presentes na segunda convocação.

§ 3º As reuniões extraordinárias terão finalidade expressa.

## **CAPÍTULO III**

### **DA RESIDÊNCIA MÉDICA E DO MÉDICO RESIDENTE**

**Art. 16** A residência médica do HC/UFPR se desenvolverá no HC/UFPR e nas instituições conveniadas com a UFPR, aproveitando de seus recursos humanos, materiais, equipamentos e instalações, sendo gerida conforme as normas institucionais locais e da CNRM.

**Art. 17** O médico residente, aprovado em concurso conforme edital específico, iniciará suas atividades no PRM após a assinatura de contrato que vigorará por todo o período do programa. Estes médicos são considerados alunos especiais, conforme Arts. 65 e 183 do Regimento Geral da UFPR.

§ 1º A carga horária semanal é de 60 horas incluindo até 24 horas de plantão presencial.

§ 2º A assiduidade e pontualidade dos médicos residentes serão rigorosamente acompanhadas pelos supervisores e preceptores dos PRM, sendo de sua responsabilidade a avaliação e verificação em cada um dos PRM do HC/UFPR.

§ 3º O período de duração dos PRM será cumprido conforme orientações e normas da CNRM.

§ 4º A desistência do PRM deve ser comunicada pelo médico residente, por escrito ao Supervisor, com as justificativas pertinentes, que encaminhará à COREME, sendo obrigação desta comunicar o fato à DEPE do HC/UFPR e à CNRM.

§ 5º O médico residente está vinculado ao INSS, filiado ao regime Geral de Previdência Social RGPS como contribuinte individual e terá direito a licença de suas atividades nas seguintes situações:

I - Licença Gestação: deverá ser cumprida a Lei Federal 7601 de 15/05/1987, que assegura à médica residente gestante a continuidade do treinamento interrompido por até 04 (quatro) meses. A Instituição poderá prorrogar, quando requerida pela médica-residente, o período da licença maternidade em até sessenta dias, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008;

II - Licença Paternidade de 05 (cinco) dias, de acordo com o inciso XIX do Art. 7º e § 1º, Art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT da Constituição Federal de 1998CF/1988;

III - Licença Médica: será concedida, quando se fizer necessário, por um período de 15 (quinze) dias por ano, para tratamento de saúde. Neste período o médico residente receberá bolsa integral. O afastamento que exceder a este período, consecutivo ou alternado, das licenças anuais deverá ser recuperado integralmente em idêntico período por ocasião do término da residência médica;

IV - Licença matrimônio 08 (oito) dias e Licença para luto 03 (três) dias deverão ser informadas ao Supervisor do PRM;

V - Quaisquer outras interrupções da residência médica deverão ser solicitadas à COREME pelo residente e pelo seu supervisor de PRM;

VI - É dever do Supervisor do PRM comunicar à COREME:

- a) Tipo de afastamento (licença gestante ou por motivo particular);
- b) Data de início da licença;
- c) Data prevista para o término da licença;
- d) Confirmação de retorno do médico residente às suas atividades.

**Art. 18** O médico residente poderá solicitar afastamento de suas atividades por motivos particulares.

§ 1º Necessariamente a Supervisão do PRM deverá autorizar o afastamento, especificando o motivo e a data de início e término do afastamento.

§ 2º A autorização do afastamento pela Supervisão do PRM será apreciada pela COREME, que deliberará e poderá referendar ou não a solicitação.

§ 3º O afastamento por motivo particular implica suspensão da bolsa até o seu retorno.

§ 4º A Supervisão do PRM comunicará à COREME a data do retorno do médico residente.

§ 5º A reposição do período de afastamento, inclusive devido à suspensão por falta grave ou reincidência, deverá ser realizada após o retorno do médico residente às suas atividades, devendo o mesmo completar a carga programática prevista, para somente após progredir para o próximo ano do PRM em que esteja inscrito. O tempo de reposição deverá ser igual ao período total do afastamento do médico-residente.

§ 6º O afastamento do médico residente das suas atividades por mais de sete dias consecutivos, sem nenhuma das justificativas constantes deste regimento será considerado como abandono e implicará seu desligamento sumário da residência médica, devendo ser comunicado pela Supervisor do Programa à Comissão de Residência Médica (COREME) e à Direção do Hospital.

§ 7º Os médicos residentes têm direito a 30 (trinta) dias consecutivos totais de férias anuais, sendo o cronograma estabelecido pela preceptoria do PRM:

I - Programação de férias: os supervisores do PRM serão responsáveis pelo cronograma de férias dos seus médicos residentes para o ano em curso, não serão permitidas férias no último mês do PRM.

§ 8º Participação em eventos: os médicos residentes poderão solicitar a seus supervisores sua participação em congressos científicos ou de ordem organizacional desde que previamente autorizados pelo supervisor do PRM correspondente para obtenção de licença das atividades. Ao retorno do evento, o médico residente deverá entregar cópia de certificado de participação a COREME em 15 (quinze) dias. Estas participações não poderão exceder a 10 (dez) dias anuais, querem consecutivos ou alternados.

**Art. 19** Ao término do PRM, o médico residente aprovado terá direito a um certificado.

**Parágrafo Único** - Para a obtenção do certificado definitivo na COREME do HC/UFPR, é obrigatória a apresentação de certidão negativa de pendências da Biblioteca da UFPR, do Serviço de Arquivos Médicos e todas as avaliações trimestrais referentes ao período do PRM.

## CAPÍTULO IV

### DA SUPERVISÃO E DA PRECEPTORIA DE PROGRAMA RESIDÊNCIA MÉDICA

**Art. 20** Compete ao supervisor do PRM:

I - Orientar a elaboração e estruturação de questões das provas relacionadas ao processo seletivo podendo o próprio supervisor elaborá-las –, obedecendo aos prazos determinados, conforme orientação e supervisão da COREME;

II - Encaminhar à COREME, até o prazo por esta estabelecido, as questões das provas acima mencionadas;

III - Elaborar e documentar, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, as escalas de atividades e os rodízios dos estágios para médicos residentes relativos ao ano subsequente, o supervisor deverá manter cópia desta em sua posse na necessidade de apresentação a COREME ou a Direção do HC/UFPR;

- IV - Realizar as avaliações trimestrais dos médicos residentes inseridos no seu PRM e as avaliações dos PRM pelos médicos residentes, de forma ílibada e transparente;
- V - Zelar e respeitar as normas vigentes da COREME e das instâncias superiores;
- VI - Entregar até dia 20 de março, as fichas de avaliação dos médicos residentes que finalizaram seu PRM no mês anterior;
- VII - Encaminhar a COREME relatório escrito em prazo máximo de 7 (sete) dias a respeito de qualquer indício de irregularidade ética, disciplinar ou administrativa do médico residente sob sua supervisão;
- VIII - Notificar ocorrências e problemas disciplinares à COREME.

**Art. 21** Compete ao preceptor do PRM:

- I - Orientar as atividades acadêmicas e assistenciais diárias dos médicos residentes de acordo com a programação de cada PRM;
- II - Avaliar o desempenho dos médicos residentes sob sua orientação;
- III - Comunicar ao supervisor do PRM problemas acadêmicos ou disciplinares.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA E DA ENTRADA DE NOVOS RESIDENTES**

**Art. 22** Os programas de residência médica do HC/UFPR são realizados em especialidades ou áreas de atuação médica reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), credenciados pela CNRM e registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UFPR.

**Art. 23** Os PRM deverão obedecer as normas da CNRM.

**Art. 24** A criação de novos programas de residência médica pelos serviços ou especialidades deverá ser inicialmente apreciada e aprovada pelo plenário ou câmara departamental, e então encaminhada à COREME, e se aprovada será submetida à apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração (COAD) do HC/UFPR.

§ 1º Somente serão aceitos pela COREME propostas de novos programas até o dia 31 de março de cada ano.

§ 2º Somente será aberto concurso para ingresso nestes novos programas após parecer favorável da CNRM, com o número de bolsas específico liberado;

§ 3º Os novos programas deverão obedecer as normas da CNRM e os dados solicitados para cadastramento do mesmo.

**Art. 25** A admissão aos PRMs se dará mediante aprovação em concurso público específico, realizado anualmente sob a Coordenação da COREME, conforme legislação vigente para residência médica e para concursos na UFPR.

**Parágrafo Único** - Para o referido concurso, será publicado Edital de convocação e Guia do Candidato, nos quais constarão todas as informações pertinentes ao certame.

**Art. 26** Os candidatos aprovados deverão matricular-se para o PRM, junto a DEPE, no prazo estabelecido em calendário constante no Edital e Guia do Candidato.

§ 1º O calendário para matrícula de que trata o "caput" deste Art. aplica-se também aos aprovados e classificados no(s) ano(s) anterior(es), cuja vaga esteja assegurada por força de lei.

§ 2º Todos os candidatos regularmente matriculados deverão iniciar suas atividades do PRM em data determinada pela CNRM, sob pena de serem considerados desistentes.

§ 3º Havendo desistência formal dos classificados ou não comparecimento dos matriculados, serão convocados os suplentes conforme ordem de classificação, os quais deverão matricular-se e/ou iniciar suas atividades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que respeitados os prazos definidos pelo Edital e pela CNRM.

§ 4º Na eventualidade do não preenchimento das vagas ofertadas pelo concurso anual, o supervisor do PRM poderá solicitar junto a COREME a abertura de novo concurso; o prazo para este pedido será de 15 (quinze) dias após a data de início das atividades do ano corrente.

**Art. 27** De acordo com as conveniências do HC/UFPR e dos PRM, poderão ser aceitos médicos residentes de outros serviços para estágios por período limitado, conforme normas específicas da COREME.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATIVIDADES DOS MÉDICOS RESIDENTES

**Art. 28** As atribuições dos médicos residentes são de duas ordens:

I - Atribuições com o HC/UFPR: os médicos residentes, ao ingressarem nas suas respectivas residências médicas, estarão subordinados às normas de funcionamento do HC/UFPR, sendo considerados membros do Corpo Clínico do HC/UFPR, lotados no serviço médico da respectiva especialidade do curso e conseqüentemente subordinados à Chefia do Serviço, da Unidade Gerencial, além do Supervisor do Programa de Residência Médica;

II - Atribuições com a residência médica: estas atribuições constituem o conteúdo programático elaborado pelos PRM. Este conteúdo programático contempla toda a carga horária dos médicos residentes, escala de plantões, atividades práticas e acadêmicas, com a ciência do supervisor.

§ 1º As atividades dos programas de residências médicas serão desenvolvidas no HC/UFPR e em instituições conveniadas para tal fim aprovadas pela COREME.

§ 2º As atividades fora do HC/UFPR, justificam-se apenas a título de complementação do programa estabelecido pela legislação vigente.

§ 3º Excepcionalmente, a COREME poderá autorizar, após análise do processo e anuência em reunião ordinária, estágios fora do HC/UFPR em instituição não conveniada credenciadas pela CNRM, uma vez justificada essa necessidade, e por tempo inferior a 30 (trinta) dias. Sendo a decisão da COREME definitiva.

**Art. 29** São deveres e obrigações dos médicos residentes, sem prejuízo dos demais dispositivos legais aplicáveis ao exercício da profissão:

I - Cumprir os regimentos da UFPR, do HC/UFPR, dos Departamentos, da COREME, do Código de Ética Médica e do Conselho Regional de Medicina do Paraná;

II - Cumprir com a programação a ele destinada pelo serviço;

III - Comparecer a todas as atividades para as quais for convocado, em especial as reuniões convocadas pela COREME;

IV - Agir com civilidade, discrição, lealdade e ética;

V - Zelar pela conservação e economia de material que lhe for confiado para o desempenho de suas atividades;

VI - Observar as normas e a hierarquia da Instituição;

VII - Cumprir as determinações normativas das resoluções da CNRM, incluindo uma carga semanal de 60 (sessenta) horas;

VIII - Cumprir os plantões segundo a escala estabelecida. A falta ao plantão, sem justificativa, acarretará sanções previstas neste regimento;

IX - Zelar pelo bom nome do Hospital;

X - Cortesia, cooperativismo e respeito com os pacientes, funcionários, colegas, alunos e preceptores;

XI - Assiduidade e pontualidade;

XII - Respeitar os valores do HC/UFPR;

XIII - Resguardar o sigilo profissional;

XIV - Preservar e elaborar corretamente prontuários e demais documentos cujo preenchimento seja de sua competência;

XV - É vedado ao médico residente reter documentos, prontuários, informações ou instrumentos de propriedade do HC/UFPR, além de realizar cópias e divulgar informações sigilosas sem autorização por qualquer meio.

§ 1º A presença do médico residente nas atividades teóricas e práticas do PRM são obrigatórias, sendo considerada falta grave, a falta injustificada nas mesmas. Durante o decorrer das atividades, o médico residente não poderá se ausentar do local, a não ser com autorização do supervisor ou preceptor do PRM.

§ 2º Em caso de licença, conforme os Arts. 17 e 18, parágrafo 5º deste Regimento, o médico residente deverá comunicar o fato imediatamente ao seu supervisor e a COREME, sendo então concedida à licença correspondente.

§ 3º O médico residente não deverá manter qualquer comportamento hostil em relação a qualquer membro do Corpo Clínico e funcional do HC/UFPR.



Qualquer queixa deverá ser encaminhada ao Supervisor do PRM em questão.  
As queixas daí advindas serão encaminhadas à COREME.

## CAPÍTULO VII

### DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 30** Os médicos residentes ficarão sujeitos a sanções disciplinares, sendo consideradas a natureza, a gravidade e os danos decorrentes da infração cometida, da seguinte forma:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão;
- IV - Desligamento.

§ 1º As penas a que se refere o presente Art. serão aplicadas sem que haja necessariamente uma ordem de acontecimento, mas sim dependendo da gravidade do caso, após julgamento e proposição da COREME. Nos casos em que se julgar necessário, o caso será encaminhado à DEPE e/ou à Direção Geral do HC/UFPR. Será assegurado ao médico residente, o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 2º A reincidência acarreta a aplicação de penas hierarquicamente mais graves.

§ 3º Além das penas descritas neste Art., as penas previstas na legislação geral poderão incidir sobre o infrator, de acordo com o Código Penal Brasileiro, Código Civil Brasileiro e o Código de Ética Médica e legislações vigentes, mormente as relacionadas a instituição pública e aos servidores públicos.

**Art. 31** A pena de advertência verbal será comunicada à COREME e registrada no histórico do médico residente. Esta será aplicada pelo supervisor do PRM, pelo Chefe do Serviço onde o PRM está instalado em conjunto com o Supervisor PRM ou por Diretores do HC/UFPR.

**Art. 32** A pena de advertência por escrito será aplicada com direito a ampla defesa por parte do médico residente e será registrada no histórico do médico residente. Esta penalidade pode ser aplicada pelos Diretores do HC/UFPR ou pelo Coordenador da COREME, e somente por solicitação da COREME.

**Art. 33** A pena de suspensão por até 30 (trinta) dias será aplicada em caso de falta grave ou reincidência. Esta penalidade pode ser aplicada pela Diretoria do HC/UFPR. Esta será registrada no histórico do médico residente.

**Parágrafo Único** - A pena de Suspensão pode variar de 8 (oito) a 30 (trinta) dias, os quais serão descontados do período de férias, ou acrescidos do tempo de duração do programa, e nesta eventualidade sem direito ao recebimento da bolsa.

**Art. 34** A pena de Desligamento será aplicada a qualquer tempo do período da residência médica, tendo como critérios, um ou mais dos itens abaixo relacionados:

- I - Falta de assiduidade reincidente e após suspensão;
- II - Insubordinação grave, independente de pena prévia;
- III - Ofensa física em serviço, salvo comprovadamente em legítima defesa, independente de pena prévia;
- IV - Infringir o Código de Ética Médica; independente de pena prévia, após avaliação e ponderação da Direção do HC/UFPR;
- V - Cassação ou suspensão do registro profissional;
- VI - Quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com pacientes, residentes, corpo clínico, enfermagem e/ou funcionários;
- VII - Abandono das atividades da residência médica, pelo período de 7 (sete) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias em período de 1 (um) ano, sem justificativa legalmente aceitável.

§ 1º A aplicação de desligamento é da competência do Diretor Geral do HC/UFPR, e exige a instauração de processo disciplinar por Comissão designada pelo Diretor Geral, formada por 02 (dois) membros do quadro permanente do Hospital e 01 (um) médico residente;

§ 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa;

§ 3º A pena de desligamento do Programa de Residência Médica implica suspensão do recebimento da bolsa, bem como do certificado de Conclusão de Residência Médica;

§ 4º Ao Médico Residente será assegurada ampla defesa ficando, todavia impedido de receber o certificado de conclusão da Residência até decisão definitiva do procedimento disciplinar.

**Art. 35** Da aplicação da pena disciplinar caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de ciência, ao COAD-HC.

## CAPÍTULO VIII

### DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

**Art. 36** O médico residente será avaliado pela supervisão do referido PRM, de acordo com o seu desempenho, baseado em parecer emitido pelos preceptores responsáveis.

§ 1º Cabe a cada supervisor definir os critérios de avaliação de cada médico residente, em conformidade com as normas da COREME e da CNRM.

§ 2º As avaliações deverão ser no mínimo trimestrais, devendo o médico residente estar ciente dos critérios e nota da avaliação, sendo que a mesma deverá ser encaminhada a COREME para arquivo na ficha do médico residente.

§ 3º A média final obtida pelo médico-residente deverá ser igual ou maior que 07 (sete) para sua aprovação para o ano subsequente de treinamento do PRM.

§ 4º Critérios de recuperação para os médicos residentes que não obtiverem a média final mínima deverão ser estabelecidos em conjunto pelo supervisor do PRM, Chefia do Serviço com anuência da COREME.

§ 5º O médico residente reprovado irá cumprir o tempo integral de PRM, ciente que sua bolsa finalizará conforme seu prazo inicial no PRM.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**Art. 37** O Supervisor do Programa terá até o final de março do primeiro ano, para apresentar à COREME a inscrição dos residentes no Conselho Regional de Medicina do Paraná.

§1º O médico residente terá prazo até o final de março dos anos subsequentes do seu PRM, para apresentar à COREME a inscrição dos residentes no Conselho Regional de Medicina do Paraná.

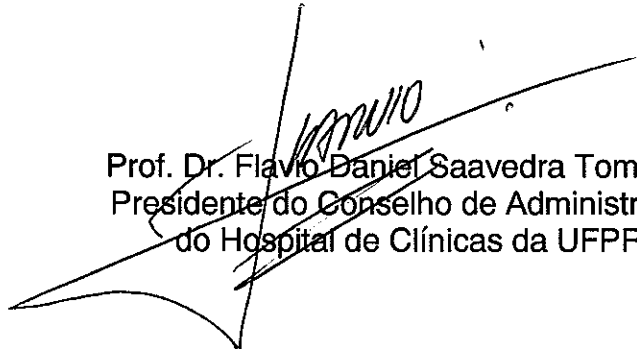
**Art. 38** O não atendimento pelo residente médico das condições dispostas neste regimento implica desligamento ou prorrogação do término do programa, nesta última situação, sem direito a bolsa no período adicional, quando da necessidade de recuperação.

**Art. 39** As modificações a este Regimento serão apreciadas pela COREME e entrarão em vigor após aprovação pelo COAD HC/UFPR, ficando revogadas as disposições que colidam com as ora estabelecidas.

**Art. 40** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, e revoga as disposições anteriores em contrário.

Regimento aprovado por unanimidade de votos, pelo Conselho de Administração do Hospital de Clínicas da UFPR, em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2014.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014.



Prof. Dr. Flavio Daniel Saavedra Tomasich  
Presidente do Conselho de Administração  
do Hospital de Clínicas da UFPR